



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 971, DE 13 DEZEMBRO DE 2023

Institui e regulamenta o Programa de Residência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem programas de residência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para implementação do Programa de Residência no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República, que consagra direito amplo à educação, traçando suas potencialidades no campo existencial do indivíduo e sua especial relevância para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho; e

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 19.04.3218.0105856/2023-82,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o “MPDFT Residente”, programa que constitui modalidade de ensino supervisionado, com a finalidade de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.

§ 1º O “MPDFT Residente” dar-se-á por meio de ensino, pesquisa e extensão, e auxílio prático aos membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º A Residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público.

§ 3º O residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público ao longo do programa, contando com a supervisão de um membro ou servidor com formação na área correspondente.

§ 4º O programa de residência será condicionado à conveniência e oportunidade administrativa, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Seção I Das Modalidades

Art. 2º O programa de Residência será composto por:

I – Residência Jurídica, destinada a bacharéis em Direito, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos ou que estejam cursando pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em tema jurídico;

II – Residência em área de gestão ou áreas correlatas à atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, destinada a graduados que tenham concluído seus cursos nas áreas de conhecimento especificadas no Anexo Único desta Portaria Normativa há, no máximo, 5 (cinco) anos ou que estejam cursando pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* nas áreas especificadas.

§ 1º O prazo de 5 (cinco) anos, mencionado nos incisos I e II, deverá ser contado entre a data da colação de grau e a data do protocolo de inscrição de cada candidato.

§ 2º Consideram-se programas de pós-graduação, para fins de residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 4º Consideram-se pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* cursos em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 3º O Residente poderá participar das atividades acadêmicas restritas ao público interno do MPDFT, oferecidas pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo – Secor.

Seção II Da Duração e da Jornada

Art. 4º A duração da Residência será de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, com data de início e término fixadas em termo de compromisso específico.

Art. 5º A jornada de atividades de Residência será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 8 (oito) horas.

§ 1º Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o residente deverá fazer um intervalo para descanso de no mínimo 30 (trinta) minutos.

§ 2º A jornada de trabalho deverá ser cumprida durante o horário do expediente determinado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 3º Os primeiros 6 (seis) meses de trabalho do residente deverão ser cumpridos em regime presencial.

§ 4º O residente, após 6 meses de efetivo exercício, poderá requerer autorização para realizar as suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 5º A chefia imediata fará avaliação da oportunidade e conveniência de autorizar o regime de teletrabalho ao residente.

§ 6º O regime de teletrabalho deverá ser solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas e autorizado pela Secretaria-Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, ATIVIDADES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Atribuições

Art. 6º São atribuições comuns a todos os residentes:

I – auxílio na execução das atividades administrativas desempenhadas pelo órgão a que estiver vinculado;

II – desenvolvimento de atividades correlatas à área de formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes áreas do Ministério Público na consecução dos objetivos institucionais;

III – levantamento e tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;

IV – realização de atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da sua área de formação;

V – atendimento ao público, consoante orientações de seu supervisor e diretrizes traçadas pela Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público (APA) e pelo Núcleo de Atenção às Vítimas (NUAV);

VI – desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

Parágrafo único. Além das atribuições a que se refere o *caput* deste artigo, cabem aos residentes jurídicos:

I – atividades relacionadas à análise, triagem e movimentação de processos;

II – elaboração de relatórios para fundamentação de atos processuais;

III – estudo das matérias que lhes sejam confiadas, inclusive minutando peças para análise do órgão de execução respectivo;

IV – levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

V – auxílio na movimentação dos autos administrativos, judiciais e extrajudiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI – outras atividades necessárias ao aprendizado, de modo a impulsionar os processos judiciais, extrajudiciais e de gestão administrativa da unidade em que estiver lotado.

Art. 7º Cabe ao supervisor da Residência:

I – exercer a fiscalização permanente das atividades desenvolvidas pelo residente;

II – proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da Residência;

III – fiscalizar o cumprimento da jornada de atividades a que estiver sujeito o residente, por meio do sistema de frequência;

IV – avaliar, semestralmente, o desempenho do residente, dando-lhe ciência.

Seção II

Dos Direitos

Art. 8º O residente terá direito a:

I – bolsa-residência mensal;

II – auxílio-transporte, quando em regime de trabalho presencial;

III – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias;

IV – ausentar-se do serviço:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, inclusive;

b) por 1 (um) dia, para alistamento militar ou seleção para o serviço militar;

c) pelo dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral prestado durante a vigência do termo de compromisso;

d) por 1 (um) dia por semestre, para doação de sangue;

e) por, no máximo, 3 (três) dias por semestre, em virtude de participação em cursos, congressos, palestras, feira de ciências ou jornadas acadêmicas, desde que previamente autorizado pelo supervisor e com posterior apresentação do certificado;

f) por 120 (cento e vinte) dias ou até o término da vigência do termo de compromisso, em caso de licença-maternidade.

g) por 8 (oito) dias consecutivos, para casamento;

h) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;

i) por até 3 (três) dias no semestre, por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada como cônjuge ou companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos e enteados ou dependente que viva às suas expensas;

j) por até 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de doença que impossibilite o exercício das suas funções.

V – emissão de certificado de Residência, desde que concluído o Programa de Residência, cumpridas as normas previstas neste Ato e aquelas estabelecidas no termo de compromisso, expedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

§ 1º A fruição do recesso remunerado poderá ser fracionado em períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do residente e do Ministério Público.

§ 2º O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo supervisor do residente e solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período pretendido.

Art. 9º O valor da bolsa-residência e do auxílio-transporte serão definidos por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A bolsa-residência mensal será paga proporcionalmente à frequência mensal do residente.

§ 2º Serão debitados do valor da bolsa as horas ou os minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas e faltas injustificadas.

§ 3º Serão descontados do valor do auxílio-transporte os dias correspondentes às licenças, ausências, faltas injustificadas, trabalho remoto e gozo de recesso.

Seção III

Dos Deveres

Art. 10. São deveres do residente:

- I – atender às normas internas do Ministério Público, principalmente aquelas relativas à Residência, exercendo suas atividades com zelo, urbanidade e assiduidade;
 - II – atender à orientação que lhe for dada pelo supervisor;
 - III – cumprir o horário de atividades que lhe for fixado no termo de compromisso, registrando a frequência na forma estabelecida pela Instituição;
 - IV – comprovar, semestralmente, quando for o caso, a renovação da matrícula no respectivo curso;
 - V – zelar pelos bens patrimoniais do Ministério Público;
 - VI – manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;
 - VII – acatar as convocações, decisões e atos dos órgãos do Ministério Público relacionados à Residência;
 - VIII – manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;
 - IX – exercer suas atividades com comprometimento, retidão e dignidade;
 - X – comunicar imediatamente à SGP qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica;
 - XI – manter atualizado seu cadastro, devendo anualmente fazer o recadastramento;
 - XII – comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 11.** Constituem também deveres do residente, quando se encontrar em trabalho remoto:
- I – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
 - II – manter os telefones de contato atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do órgão;
 - III – consultar nos dias úteis, no mínimo por duas vezes, a sua conta de *e-mail* funcional e estar disponível por meio da plataforma *teams*;
 - IV – manter a chefia imediata e o seu supervisor informados acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
 - V – reunir-se, conforme definição da chefia imediata ou de seu supervisor, para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
 - VI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Seção IV

Das Vedações

Art. 12. Ao residente é vedado:

- I – assinar peças privativas de integrantes do Ministério Público, mesmo em conjunto com o orientador;
- II – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade desempenhada;
- III – identificar-se invocando sua condição de residente do Ministério Público ou usar papéis com timbres institucionais de qualquer forma alheia às atividades da Residência ou do âmbito institucional;
- IV – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público, inclusive assinar ofícios, peças processuais ou manifestações nos autos;

V – exercer atividade privada incompatível com sua condição de residente;

VI – exercer advocacia ou atividades com esta relacionadas;

VII – exercer funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo ou de conciliador dos Juizados Especiais;

VIII – exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório, ou participar de programa de Residência em outra instituição pública;

IX – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

X – atuar sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;

XI – desempenhar atividades em unidade diversa daquela para qual foi credenciado, sem que tenha sido relatado ou autorizada a sua permuta por decisão, em ambos os casos, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A admissão no programa de Residência ocorrerá mediante processo seletivo, a partir de critérios estabelecidos em edital disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A organização, planejamento e realização de processo seletivo destinado à formação de cadastro de reserva para admissão de residentes ficará a cargo da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O número total de vagas a serem oferecidas para o programa será fixado por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º A avaliação deverá ser composta por, pelo menos, uma prova escrita sem identificação do candidato, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada, com classificação da maior para a menor nota.

§ 4º É facultada a realização de etapa de entrevista com os candidatos classificados, quando prevista no edital de abertura, e que, se efetivada, deverá ter uma nota atribuída e, também, compor o resultado final.

CAPÍTULO V DO INGRESSO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14. O efetivo ingresso no programa de Residência dar-se-á por meio de termo de compromisso, após aprovação do candidato em processo seletivo.

Parágrafo único. O processo de contratação será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Para ser investido na função, o interessado deverá apresentar cópias do documento de identidade com foto, do cadastro de pessoa física, do comprovante de endereço e, também, de:

I – diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

II – declaração da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término de curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado em área jurídica ou de conhecimento

definidas no Anexo Único deste Ato, caso o candidato tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo de sua inscrição;

III – em se tratando de Residência Jurídica, documento comprobatório de suspensão da OAB, caso seja inscrito;

IV – declaração de que não atua como residente ou estagiário em outra instituição pública ou privada;

V – declaração de que não é servidor público;

VI – declaração do candidato indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores referentes à bolsa-residência e ao auxílio transporte;

VII – certidões negativas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio dos últimos cinco anos;

VIII – cópia do certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;

IX – certidão de quitação das obrigações eleitorais;

X – currículo atualizado;

XI – outros documentos constantes do respectivo edital de processo seletivo.

§ 1º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão do candidato no programa de Residência.

§ 2º O residente que não apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, após regularmente convocado nos termos previstos no edital, será automaticamente remanejado para a última posição do cadastro de reserva.

§ 3º O documento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser apresentado semestralmente.

Seção I

Da Celebração do Termo de Compromisso

Art. 16. O termo de compromisso de Residência será firmado pelo residente e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, observados os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – as datas de início e término da Residência;

II – a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito o residente;

III – a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

IV – o curso em que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;

V – o nome do supervisor da Residência;

VI – as atribuições do residente, observado o disposto neste Ato e no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Sempre que se alterarem as características aludidas no artigo anterior, deverá o termo de compromisso ser aditado.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 17. É permitida a realização de permuta entre os residentes, desde que haja anuência dos supervisores, observada a conveniência para os serviços.

Parágrafo único. O procedimento de permuta ou transferência dos residentes somente poderá ser realizado por meio da SGP, sendo vedado ao membro ou responsável pela unidade movimentar o residente para outra unidade sem o referido procedimento.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 18. O residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo supervisor da Residência, com base nos seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – qualidade do trabalho;
- III – interesse e receptividade a orientações;
- IV – confiabilidade e responsabilidade;
- V – relacionamento interpessoal;
- VI – disciplina e observância de normas legais e regulamentares.

§ 1º Para cada um dos critérios definidos nos incisos do *caput* deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).

§ 2º A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A nota final de avaliação de desempenho na Residência corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo residente.

§ 4º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 5º Caso haja mudança de supervisor, aquele que deixar a função deverá avaliar o residente até sua desvinculação e o seu sucessor deverá complementar a avaliação, fazendo os devidos registros.

Art. 19. Fará jus ao Certificado de Conclusão o residente que cumprir as atividades acadêmicas e de treinamento prático e obtiver aproveitamento e nota exigidos, conforme previsto neste ato.

§ 1º O Certificado de Conclusão do programa de Residência será expedido pela SGP ao término da Residência, contendo, no mínimo:

- I – o período de realização da Residência;
- II – a jornada de atividades a que o residente esteve sujeito;
- III – o total de horas realizadas;
- IV – os locais de realização de Residência.

§ 2º O certificado será assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 20. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – ao término do período previsto no termo de compromisso ou ao completar o período máximo de permanência no programa de Residência;
- II – a pedido do residente;
- III – de ofício, por interesse ou conveniência do Ministério Público;

IV – quando houver a prática de ato incompatível com a boa conduta ou avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional, a ser especificada pelo supervisor;

V – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou por 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses;

VI – por descumprimento, pelo residente, de cláusula do termo de compromisso;

VII – caso o residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações previstas neste Ato;
ou

VIII – por conclusão, trancamento, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a se afastar do curso, quando for o caso.

§ 1º O desligamento se dará automaticamente nas hipóteses dos incisos I, II, III e V, e no caso de o residente obter nota de avaliação de desempenho inferior a 6,0 (seis) pontos, 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas.

§ 2º Havendo desligamento por uma das hipóteses previstas nos incisos IV a VII deste artigo, não será possível a readmissão do residente no programa de Residência, mesmo que por meio de outro processo seletivo, nem terá aquele direito a Certificado de Conclusão do programa de Residência.

§ 3º O impedimento previsto no parágrafo anterior será declarado e certificado pela Secretaria de Gestão de Pessoas por ocasião da rescisão do termo de compromisso e constará dos assentamentos funcionais do residente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP:

I – controlar a distribuição das vagas de residência conforme determinado pela Administração Superior;

II – gerar folha para o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte;

III – processar os pedidos de desligamento dos residentes;

IV – prestar apoio ao supervisor e ao residente nos assuntos de sua competência;

V – decidir sobre pedidos de relocação e permutas;

VI – disponibilizar formulário de avaliação do residente;

VII – emitir Certificado de Conclusão do programa de Residência e sua duração e atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 971, DE 13 DEZEMBRO DE 2023

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA RESIDENTES DE ÁREAS DIVERSAS DO DIREITOS

1. O Programa de Residência em Área Diversa do Direito contará com vagas oferecidas para profissionais de ramos do conhecimento diversos do Direito, nas seguintes áreas de atuação:

1. Administração
2. Psicologia
3. Assistência Social
4. Letras
5. Publicidade
6. Design gráfico
7. Jornalismo
8. Educação
9. Tecnologia da Informação
10. Engenharia Ambiental
11. Ciências Contábeis
12. Geoprocessamento
13. Gestão Pública
14. Gestão financeira



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/12/2023, às 22:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0767439** e o código CRC **CBC74615**.

19.04.3218.0105856/2023-82